



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS
DE SANTA CATARINA-ABEPOM**

DIRETRIZ 005/2022

O Presidente da ABEPOM, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as constantes ocorrências de requerimentos de associação de viúvas ou viúvos e companheiras ou companheiros sobreviventes após o prazo de 180 dias da data do óbito definido em Assembléia Geral e inserido no § 1º do artigo 5º do Estatuto Social, todavia dada a relevância e urgência dos Requerimentos, e levando em consideração o “deferimento”, o que implicaria em atividade de alto risco financeiro, principalmente no que se referem aos benefícios enquadrados no artigo 3º do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços da ABEPOM, RESOLVE baixar a seguinte DIRETRIZ :

Artigo 1º - O prazo para dependentes, previstos no § 1º, do artigo 5º do Estatuto Social que vierem a requerer sua continuidade de vinculação como associados em decorrência da faculdade ali prevista é de 6 (seis) meses a contar da data do óbito do associado.

Artigo 2º - Para aqueles que vierem a requerer sua vinculação após o prazo previsto no artigo anterior, serão aplicadas as disposições contidas no art. 32, I do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

Parágrafo Único - Neste caso fica ainda estabelecida a carência de 24 (vinte e quatro) meses de carência para a concessão de qualquer benefício na modalidade de AUXÍLIO, inclusive o pós morte, previsto nos artigos 17 e seguintes do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços.

Artigo 3º - A(o) Requerente deverá obrigatoriamente possuir e comprovar margem consignável suficiente para cobrança da mensalidade da ABEPOM, bem como deverá comprovar a duração do benefício junto ao IPREV para fins de informação junto ao sistema da ABEPOM.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS
DE SANTA CATARINA-ABEPOM**

Artigo 4º - A falta de pagamento da mensalidade por 90 dias, implicará na sua exclusão do quadro de associados.

Artigo 5º - A continuidade como associada(o) ficará automaticamente vinculada à condição de pensionista junto ao IPREV, conforme previsto no inciso 2º do artigo 3º do Estatuto Social.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os parcelamentos financeiros solicitados decorrentes da utilização de qualquer serviço ou benefício junto à ABEPOM, não poderá exceder a data final de vinculação, estabelecida pelo IPREV.

Artigo 6º - As disposições da presente DIRETRIZ se aplicam também no que couber, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares com idade superior a 65 anos, que vierem a requerer seu ingresso no quadro social.

Artigo 7º - Esta Diretriz entra em vigor nesta data, revogando-se a Diretriz 02/2014 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2022.


CEL PM/RR JOSÉ AROLDO SCHLICHTING
Presidente da ABEPOM